

ARRECADAÇÃO COMPENSATÓRIA ANTE A RENÚNCIA FISCAL NA DESONERAÇÃO DA FOLHA

São Paulo, 1º de novembro de 2021

RESUMO EXECUTIVO

A Desoneração da Folha, como é usualmente referida, foi estabelecida há 10 anos, pela **Lei 12.546/2011**, como uma política pública voltada a **impulsionar a geração de emprego e renda em setores econômicos intensivos em mão de obra**, e implementada por meio da instituição de uma contribuição previdenciária patronal substitutiva, incidente sobre a receita bruta das empresas, a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, **CPRB**, optativa à contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento, estabelecida pela **Lei 8.212/1991**, referida como Contribuição Previdenciária Patronal, **CPP**.

No tocante a disciplina orçamentária da **União**, a **Desoneração da Folha** tem sido tratada como gasto tributário, impactando o espaço fiscal. Visando prover uma **Arrecadação Compensatória**, a **Lei 13.670/2018** instituiu, no **Art. 8º, §21**, da **Lei 10.865/2004**, a majoração, de **1%**, da alíquota da **Cofins-Importação** incidente sobre os produtos relativos aos setores desonerados. Todavia, nem a arrecadação da referida alíquota e, tampouco, os efeitos arrecadatários do impulsionamento do emprego e da renda jamais foram computados e contabilizados como compensação compensatória apta para abater o custo tributário, que, no nosso entender, não se trata propriamente de um gasto, mas sim, de uma **Renúncia Fiscal**, mercê de política pública legitimamente tramitada. O presente estudo contabiliza o montante da **Arrecadação Compensatória**, tanto a decorrente da movimentação do **emprego e da renda**, bem como, da majoração de **1%** da alíquota da **Cofins-Importação**, e faz o balanço da com a **renúncia fiscal**.

De acordo com o Demonstrativo de Gastos Tributários **DGT-PLOA de 2020**¹, publicado pela **Receita Federal**, o gasto tributário, a saber, a **Renúncia Fiscal**, do referido ano atingiu o montante de R\$10,41 bilhões. A arrecadação decorrente do aumento do **emprego e da renda** é estimada com base na diferença relativa percentual de geração de novos postos de trabalho e do aumento da remuneração paga aos trabalhadores, entre os 17 setores econômicos **Desonerados**, a saber, os que ainda estão listados nos **Arts. 7º e 8º** da **Lei 12.546/2011**, e os 13 setores **Reonerados**, que foram excluídos pela **Lei 13.670/2018**. Os parâmetros dos percentuais dos 13 setores Reonerados são aplicados nos 17 setores **Desonerados**. São, então, contabilizadas as arrecadações impactadas pela diferença de desempenho laboral dos dois grupos de setores, a saber, a Contribuição Previdenciária dos Trabalhadores, **INSS**, do Imposto de Renda dos Trabalhadores, **IRPF**, considerando os **50%** destinada a União, e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, **FGTS**, que apesar de não ser um tributo, *per se*, é uma importante disponibilidade para execução de políticas públicas congruentes com a **Desoneração da Folha**. Ademais, contabiliza-se, também, a **arrecadação indireta** de **PIS/Cofins gerada pelo consumo das famílias** que têm **membros empregados** nos setores **Desonerados**. A arrecadação do **INSS** é de **R\$ 4,00 bilhões**; a do **IRPF** é de **R\$ 1,38 bilhões**, a do **FGTS** é de **R\$ 3,56 bilhões**; e a de **PIS/Cofins gerada pelo consumo das famílias** é de **R\$ 2,30 bilhões**. A pertinência da apropriação da **Arrecadação Compensatória** decorrente do **emprego e da renda** se justifica pelo seu montante total de **R\$ 11,36 bilhões**.

A **Arrecadação Compensatória** da alíquota adicional de **1%** da **Cofins-Importação** é estimada para cada código **NCM** disposto na **Lei 10.865/2004, Art. 8º, §21**, com base no relatório de importações publicado pela Ministério da Economia² e as alíquotas médias aplicáveis. O montante da **Arrecadação Compensatória** relativa à **Cofins-Importação** é de **R\$1,62 bilhões**.

O montante total da **Arrecadação Compensatória** é, portanto, de **R\$ 12,95 bilhões**, superando em **R\$ 2,54 bilhões** a **Renúncia Fiscal** apontada pelo **Receita Federal**. Conclui-se, portanto, que mediante a **transferência** e parte da **Arrecadação Compensatória** para a **Previdência Social**, no montante equivalente ao da **Renúncia Fiscal**, **não se incorreria em comprometimento de espaço fiscal**.

¹ DGT-PLOA2020 Receita Federal, Gastos Tributários – Previsões PLOA, disponível em 27/10/2021 no link <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/receitadata/renuncia-fiscal/previsoes-ploa/dgt-ploa>

² Estatísticas do Comércio Exterior em Dados Abertos – Ministério da Economia, disponível em 27/10/2021 no link <https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/comercio-exterior/estatisticas/base-de-dados-bruta>

DA RENÚNCIA FISCAL DECORRENTE DA DESONERAÇÃO DA FOLHA

Os Demonstrativos dos Gastos Tributários **DGT-PLOA**, emitidos pela Receita Federal do Brasil³, visam instruir os Projetos de Lei do Orçamento da União, PLOA. A série histórica apresentada no Quadro 1, se encerra em **2020** por ter sido último ano no qual o gasto tributário relativo à Desoneração da Folha foi informado, a saber, **R\$10,41 bilhões**. Observe-se a redução em **2019**, em função da **Reoneração** da folha de 13 setores, que foram excluídos da política pública por meio da **Lei 13.670/2018**.

Receita Federal - DGT-PLOA
Gasto Tributário - Desoneração da Folha de Salários
 (R\$ bilhões)

	2016	2017	2018	2019	2020
Valor R\$ bi	R\$ 14,53 bi	R\$ 17,03 bi	R\$ 14,77 bi	R\$ 9,56 bi	R\$ 10,41 bi
Proporção % do Gasto	5,36%	5,98%	5,21%	3,12%	2,26%
Varição % ano a ano		17,20%	-13,26%	-35,26%	8,81%

Fonte: Receita Federal do Brasil
 Quadro 1 - Receita Federal - DGT-PLOA

A Desoneração da Folha, no nosso entender, não se trata propriamente de um gasto, mas sim, de uma **Renúncia Fiscal**, visto que, foi criada uma **Arrecadação Compensatória**, por meio da **Lei 13.670/2018** que instituiu, no **Art. 8º, §21**, da **Lei 10.865/2004**, a majoração, de **1%**, da alíquota da **Cofins-Importação** incidente sobre os produtos relativos aos setores desonerados. Ademais, há que se levar em conta os efeitos arrecadatários do impulsionamento do emprego e da renda. O comprometimento do espaço fiscal poderia ser, possivelmente, compensado por essas arrecadações compensatórias. Os cálculos apresentados a seguir estimam as arrecadações compensatórias advindas do impacto no **emprego e na renda** dos setores **Desonerados** e da majoração de 1% da **Cofins-Importação**.

DO IMPACTO DO EMPREGO E DA RENDA NA ARRECADAÇÃO

Para a avaliação do desempenho da **Desoneração da Folha** se faz mister levar em conta o impacto dessa política na geração de empregos formais que, por sua vês, impacta a remuneração desses trabalhadores; bem como, na arrecadação tributária incremental desses trabalhadores por meio da correspondente Contribuição Previdenciária Laboral, referida usualmente como **INSS**, do Imposto de Renda da Pessoa Física, **IRPF**, e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, **FGTS** recolhido pelas empresas a favor dos empregados. Apesar de não possuir uma natureza tributária, o **FGTS** é uma disponibilidade para o governo e possui mérito na geração de empregos. Essas variáveis devem ser calculadas a fim de se obter uma estimativa de renúncia ou ganho fiscal em **2020** caso a política da **Desoneração da Folha** não existisse.

O **INSS** é um tributo aderente ao tipo **Contribuição Social**, de competência da **União**, disposto na **CF/88, Art. 149**, cuja arrecadação é carreada inteiramente para o erário da **União**. O **IRPF** é um tributo do tipo imposto, previsto na **CF/88, Art. 145, inciso I**, e está sujeito partição da arrecadação, nos termos da **CF/88, Art. 159, inciso I**, sendo de **50%** a parte destinada para a **União**. A natureza jurídica **FGTS** é controversa no seio da doutrina. Para o empregador, a natureza jurídica do **FGTS** pode ser é considerada como obrigação, na medita em que o seu recolhimento é coercitivo e destinado ao **Estado**. "Há quem diga que esse fundo possui natureza de tributo ou contribuição parafiscal ... recolhido pelo Estado como intuito de obter um fundo que financie o SFH- Sistema Financeiro de Habitação."⁴ O Superior Tribunal de Justiça, **STJ**, por meio da Súmula nº 353, tem entendimento que "As disposições do Código Tributário Nacional não se aplicam às contribuições para o FGTS." Não obstante a sua natureza jurídica, o fato é que

³ Demonstrativos dos Gastos Tributários- -DGT-PLOA

⁴ A conturbada natureza jurídica do FGTS, Âmbito Jurídico. <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-104/a-conturbada-natureza-juridica-do-fgts/>

a arrecadação do **FGTS** é carreada para a **Caixa Econômica**, na qualidade de gestora dos recursos. No portal da instituição temos a seguinte definição:

Objetivo

O **FI-FGTS** tem por objetivo proporcionar a valorização das cotas por meio da **aplicação de seus recursos na construção**, reforma, ampliação ou **implantação de empreendimentos de infraestrutura em rodovias, portos, hidrovias, ferrovias, aeroportos, energia e saneamento**.⁵

A despeito da natureza controversa, é inegável que o **FGTS** é uma exação que instrumentaliza políticas públicas relevantes e que comungam com a **Desoneração da Folha** o objetivo de gerar emprego, renda, investimento, e bem-estar social. Nesse sentido, entendemos absolutamente legítimo considerar o diferencial da arrecadação do **FGTS** como partícipe da **Arrecadação Compensatória** referente à **Desoneração da Folha**.

A análise do mercado de trabalho da política de desoneração compara os empregos e remunerações dos 17 setores **Desonerados** com aqueles que foram **Reonerados** a partir de **2018**, conforme a **Lei 13.670/2018**. Dezembro de **2017** é tomado como base de comparação e, a partir de então são comparados os empregos e a remuneração média mensal⁶ dos setores **Desonerados** com os setores **Reonerados**. A partir das variações dos **empregos e das remunerações** dos setores **Reonerados**, são estimados os empregos e as remunerações dos setores **Desonerados** caso não estivessem contemplados na política de **Desoneração da Folha**.

Esta abordagem se justifica pela similitude que gozam os setores **Desonerados** e **Reonerados**. De acordo com os dados do **CAGED**, em **agosto de 2021** os setores **Desonerados** alcançam **8,32 milhões** de trabalhadores e os setores **Reonerados** **6,1 milhões**, o que os caracteriza, ambos, como **setores intensivos que força de trabalho**. Em termos de evolução da empregabilidade, no período de **janeiro de 2018** a **agosto de 2021**, os setores **Desonerados** contrataram **587.061** novos de trabalhadores, o que corresponde **7,6%** de crescimento, enquanto os setores **Reonerados** contrataram **174.337** novos de trabalhadores, o que equivale a apenas **2,9%** de crescimento. Ainda no mesmo período, a remuneração dos setores **Desonerados** cresceu **9,3% a.a.**, patamar bem acima da inflação medida pelo **IPCA**, que foi de **4,4% a.a.** Em agudo contraste, a remuneração dos setores **Reonerados** cresceu somente **1,9% a.a.** O comportamento dos dois grupos de setores sugere que a **Desoneração da Folha** tem natureza de política pública estruturante, em especial à luz da diferença de geração empregos e de aumento de remuneração.

Lançando mão da mecânica retrocitada, a partir do estoque inicial de empregos e da remuneração, ambas em dezembro de **2017**, dos **Desonerados**, e a evolução percentual dos empregos e da remuneração dos **Reonerados**, desenvolve-se o comportamento dos setores **Desonerados** com o perfil de setores **Reonerados**. O Quadro 2 apresenta os resultados para o emprego e o Quadro 3 para a remuneração média mensal entre **2017** e **2020**.

⁵ Fundo de Investimento do FGTS - FI-FGTS. <https://www.caixa.gov.br/aceso-a-informacao/fi-fgts/Paginas/default.aspx>

⁶ Como os dados da RAIS 2020 ainda não estão disponíveis, os valores das remunerações médias mensais para 2020 foram estimados considerando a multiplicação do salário médio do ano vigente pela relação entre remuneração e salário médio de 2019

Setores	Empregos			
	2017	2018	2019	2020
Desonerados	7.731.829	7.771.298	7.860.275	7.970.384
		0,5%	1,1%	1,4%
Reonerados	5.921.899	5.913.904	5.921.672	5.872.125
		-0,1%	0,1%	-0,8%
Desonerados com perfil de Reonerados	7.731.829	7.721.390	7.731.533	7.666.842
		-0,1%	0,1%	-0,8%

Fonte: Elaboração própria com base no CAGED e nas Leis 12.546/2011 e 13.670/2018
 Quadro 2 - Evolução dos empregos dos setores desonerados e reonerados -2017 a 2020

Setores	Remuneração Média Mensal			
	2017	2018	2019	2020
Desonerados	R\$ 2.185	R\$ 2.338	R\$ 2.514	R\$ 2.514
		7,0%	7,5%	0,0%
Reonerados	R\$ 2.136	R\$ 2.148	R\$ 2.186	R\$ 2.119
		0,5%	1,7%	-3,1%
Desonerados com perfil de Reonerados	R\$ 2.185	R\$ 2.197	R\$ 2.235	R\$ 2.167
		0,5%	1,7%	-3,1%

Fonte: Elaboração própria com base no CAGED e na RAIS e nas Leis 12.546/2011 e 13.670/2018
 Quadro 3 - Evolução das remunerações médias mensais dos setores desonerados e reonerados -2017 a 2020

A comparação entre os setores **Desonerados** e os **Desonerados** com perfil de **Reonerados** revela o efeito positivo da desoneração sobre o emprego e a remuneração média. Além disso, há mudanças na arrecadação proveniente do **INSS**, do **IRPF**, e do **FGTS**, recolhido pelas empresas a favor dos empregados, tendo em conta que o efeito sobre o emprego e sobre a remuneração atua diretamente nessas arrecadações. As contribuições previdenciárias, **CPP** e **CPRB** também são estimadas. O valor da **Renúncia Fiscal** deve então contemplar essas variáveis. O cálculo é realizado para o ano de **2020**. A seguir apresenta-se as diferenças nas arrecadações do **INSS**, **IRPF** e **FGTS**.

INSS

Considerando os valores das remunerações médias mensais dos setores desonerados e setores desonerados com perfil de reonerados, a alíquota incidente de INSS é de 9% sobre a faixa salarial de entre R\$ 1.830,30 até R\$ 3.050,52 em 2020. Foram encontrados os seguintes valores para a arrecadação do INSS.

$$INSS = (\text{Remuneração média anual} \times \text{Número de empregados}) \times \text{alíquota}$$

$$INSS_{\text{setores desonerados}} = \mathbf{R\$23,44 \text{ Bi}}$$

$$INSS_{\text{setores desonerados com perfil de reonerados}} = \mathbf{R\$19,44 \text{ Bi}}$$

Sendo que a remuneração média anual é estimada segundo as remunerações médias mensais considerando os 12 meses do ano mais o décimo terceiro salário.

IRPF

Seguindo a tabela do **IRPF** a partir do exercício **2020**, ano-calendário de 2019 (ajustado pelo IPCA projeção 2019), foi realizado o cálculo de arrecadação do **IRPF**,

$$IRPF = ((Remuneração\ média\ anual \times\ Número\ de\ empregados) - Parcela\ a\ deduzir\ do\ IRPF) \times\ alíquota$$

A parcela a deduzir para **2020** é de **R\$ 1.909,17** e a alíquota é de **7,5%**. Conforme o Art.159 da Constituição Federal de 1988, a União entrega 50% do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza para Estados, Distrito Federal e Municípios. Os valores estimados para os setores desonerados e para os desonerados com perfil de reonerados são,

$$IRPF_{setores\ desonerados} = R\$4,32\ Bi \times 50\% = \mathbf{R\$2,16\ Bi}$$

$$IRPF_{setores\ desonerados\ com\ perfil\ de\ reonerados} = R\$1,56\ Bi \times 50\% = \mathbf{R\$0,78\ bi}$$

FGTS

Para o **FGTS** é considerada a alíquota de **8,0%** e o cálculo é detalhado a seguir,

$$FGTS = ((Remuneração\ média\ anual \times\ Emprego)) \times\ alíquota$$

Os valores estimados são,

$$FGTS_{setores\ desonerados} = \mathbf{R\$20,84\ Bi}$$

$$FGTS_{setores\ desonerados\ com\ perfil\ de\ reonerados} = \mathbf{R\$17,28\ Bi}$$

CPP e CPRB

As contribuições previdenciárias são estimadas para os setores **Desonerados** e para os setores **Desonerados** com perfil de Reonerados, segundo os cálculos a seguir.

Setores desonerados

Caso a Contribuição Previdenciária Patronal, **CPP**, fosse recolhida apenas via folha de pagamentos o cálculo da arrecadação seria,

$$CPP_{somente\ folha} = (Emprego_{desonerados} \times Remuneração\ média\ anual_{desonerados}) \times 20\% = \mathbf{R\$52,09\ Bi}$$

Como a incidência pode também ocorrer via receita bruta e partindo da premissa que a **Renúncia Fiscal** com a **Desoneração da Folha** foi de **R\$10,41 bilhões** em **2020**, a arrecadação da **CPP** e da **CPRB** foi estimada segundo a diferença entre a **Renúncia Fiscal** e a $CPP_{somente\ folha}$.

$$CPP + CPRB = CPP_{somente\ folha} (R\$52,09\ Bi) - Renúncia\ Fiscal\ 2020 (R\$10,41\ Bi) = \mathbf{R\$41,69\ Bi}$$

Setores desonerados com perfil de reonerados

Caso não houvesse a **Desoneração da Folha**, não haveria a opcionalidade de recolhimento e a **CPP** estimada é de **R\$ 43,20 bilhões**. Os menores valores de emprego e renda são as causas do menor recolhimento do tributo.

$$CPP_{\text{somente folha}} = (\text{Emprego}_{\text{desonerados com perfil de reonerados}} \times \text{Remuneração média anual}_{\text{desonerados com perfil de reonerados}}) \times 20\% = \mathbf{R\$43,20 \text{ Bi}}$$

A **Desoneração da Folha** eleva o emprego formal e a remuneração média desses trabalhadores, dessa forma as arrecadações com o **INSS**, o **IRPF** e o **FGTS** também são superiores. Caso não houvesse a **Desoneração da Folha** em **2020** deixariam de ser arrecadados **R\$10,32 bilhões** desses tributos. Se considerarmos ainda o valor estimado arrecadado pela **CPP** e **CPRB** de **R\$41,69** bilhões, há uma arrecadação total de **R\$ 52,01 bilhões**.

ARRECADAÇÃO INDIRETA DE PIS/COFINS GERADA PELO CONSUMO DAS FAMÍLIAS

Diante dos achados apresentados em relação a geração de empregos e renda nos cenários dos setores **Desonerados** e os **Desonerados** com perfil de **Reonerados**, observamos ser pertinente considerar, também a **arrecadação de PIS/Cofins derivada do consumo das famílias** que **têm membros empregados** nos setores **Desonerados**. Tal contabilização se justifica pelo fato de ambos os tributos terem natureza de **Contribuição Social**, de acordo com a **CF/88, Art. 149**, implicando que a arrecadação é carreada diretamente para o erário da **União**, porfiando-se, portanto, com o conceito de **Arrecadação Compensatória**.

Para viabilizar a estimativa da referida arrecadação, foi utilizada, como base, a Pesquisa de Orçamentos Familiares, **POF 2017-2018** divulgada em **2021** pelo **IBGE**⁷, especificamente na sua Tabela 6, Distribuição da despesa monetária e não monetária média mensal familiar (%), refletida no Quadro 4, para identificar o total de **R\$ 3.765 de despesas de consumo por família**, e quais são tipos de despesas de consumo contabilizados.

Com base nos dados do **CAGED**, temos que, em **2020**, foram **47.660.858 empregados**, com uma **remuneração média** mensal por trabalhador de **R\$ 2.881**. Com base nessa informação, deriva-se, por meio de regra de três, o valor médio de despesas totais para os setores **Desonerados**, com base na quantidade de **empregados** de **7.970.384** e **remuneração média mensal** desses empregados de **R\$ 2.514**.

$$\begin{aligned} \text{Total das Despesas mensais} \\ = \frac{(\text{Remuneração média mensal do cenário} \times \text{Despesas total das familias})}{\text{Remuneração média mensal das familias}} \end{aligned}$$

$$\text{Total das Despesas mensais}_{\text{Desonerados}} = \frac{(\text{R\$ } 2.514 \times \text{R\$ } 4.647)}{\text{R\$ } 2.881} = \mathbf{R\$ 4.055}$$

$$\text{Total das Despesas mensais}_{\text{Desonerados c/ perfil de Reonerados}} = \frac{(\text{R\$ } 2.167 \times \text{R\$ } 4.647)}{\text{R\$ } 2.881} = \mathbf{R\$ 3.495}$$

Para cada tipo de despesa de consumo, o **IBGE** traz sua participação em relação ao total das despesas, bem como, o valor bruto em reais. Aplicando-se essa participação percentual (%) no total de despesas, tanto para os setores **Desonerados**, para os setores **Desonerados** com perfil de **Reonerados**, e multiplicando, ambas, por doze meses, chegam-se ao valor anual por família.

$$\begin{aligned} \text{Valor por tipo de despesa pela familia Anual} = \\ (\text{Total das Despesas Mensais encontradas por cenário} \times \text{Participação \%}) \times 12 \text{ meses} \end{aligned}$$

⁷ IBGE. Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF) 2017-2018, <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101670.pdf>

Tipos de despesas selecionadas	Distribuição da despesa monetária e não monetária média mensal familiar (%)	
	Part. %	Total
Despesa total das famílias	100	R\$ 4.648
Despesas correntes	93	R\$ 4.308
Despesas de consumo	81	R\$ 3.765
Alimentação	14	R\$ 660
Habitação	30	R\$ 1.376
Aluguel	15	R\$ 702
Serviços e taxas	7	R\$ 344
Mobiliários e artigos do lar	1	R\$ 65
Eletrrodomésticos	1	R\$ 60
Transporte	15	R\$ 679
Urbano	1	R\$ 60
Aquisição de veículos	6	R\$ 260
Assistência à saúde	7	R\$ 302
Remédios	3	R\$ 135
Plano/seguro-saúde	2	R\$ 98
Educação	4	R\$ 177
Outras despesas de consumo - despesas diversas	12	R\$ 567
Outras despesas correntes (IMPOSTO)	12	R\$ 544
Aumento do ativo	4	R\$ 191
Diminuição do passivo	3	R\$ 149

Fontes: Elaboração própria com base no CAGED e na RAIS e nas Leis 12.546/2011 e 13.670/2018 e na Tabela 6 da POF 2017-2018, realizada pelo IBGE.

Quadro 4- Distribuição da despesa monetária e não monetária média mensal familiar (%)

A fim de encontrar o valor de despesas anuais por tipo de despesas pela quantidade de empregados em cada um dos cenários analisados, os valores das despesas foram multiplicados pela quantidade de empregados, resultado em **R\$ 387,8 bilhões despesas anuais** para os setores **Desonerados**, e despesas anuais de **R\$ 321,6 bilhões** para os setores **Desonerados** com perfil de **Reonerados**.

Valor por tipo de despesa pela família Anual Total = Valor por tipo de despesa pela família Anual × Quantidade de empregados

Achados os valores das despesas anuais de acordo com os cenários, para os setores **Desonerados** e para os setores **Desonerados** com perfil de **Reonerados**, analisa-se os tipos de cada despesas para **classificar o regime de incidência do PIS/Cofins** e quais de fato possuem essa incidência. De acordo com a natureza e a cadeia de tributos para cada tipo de consumo, as alíquotas podem ser de **3,65%** para o regime cumulativo, típico da cadeia tributária do **ISS**, ou **9,25%** no regime não-cumulativo, típico da cadeia tributária do **ICMS**. Por certo, consideramos a carga tributária das alíquotas, encontrada através do cálculo "por dentro". Para o regime cumulativo, considerou-se o efeito do **ISS** na base de cálculo do **PIS/Cofins** estimando uma **alíquota média de 3%** do referido Imposto sobre Serviços. Por outro lado, de acordo com no caso do regime não-cumulativo não se considerou nenhuma participação do **ICMS** na base de cálculo **PIS/Cofins**, em face do **Acórdão** proferido em 13/05/2021 pelo Supremo Tribunal Federal, **STF**, no **Recurso Extraordinário 574.706**, de modo a contabiliza uma **Arrecadação Compensatória** mais conservadora, em

linha do que pode esperar para os períodos vidouros. O Quadro 5 apresenta os regimes do PIS/Cofins, bem como as cargas tributárias considerada para os tipos de despesas de interesse para análise.

Tipos de despesas selecionadas	PIS/Cofins	Alíquota	Carga tributária
Despesas correntes			
Despesas de consumo			
Alimentação	Não cumulativo	9,25%	10,19%
Habitação			
Aluguel			
Serviços e taxas	Cumulativo	3,65%	4,12%
Mobiliários e artigos do lar	Não cumulativo	9,25%	10,19%
Eletrodomésticos	Não cumulativo	9,25%	10,19%
Transporte			
Urbano	Cumulativo	3,65%	4,12%
Aquisição de veículos	Não cumulativo	9,25%	10,19%
Assistência à saúde			
Remédios	Não cumulativo	9,25%	10,19%
Plano/seguro-saúde			
Educação	Cumulativo	3,65%	4,12%
Outras despesas de consumo - despesas diversas	Cumulativo	3,65%	4,12%
Outras despesas correntes (IMPOSTO)			
Aumento do ativo			
Diminuição do passivo			

Quadro 5- Apresenta o regime de incidência para cada tipo de despesa de interesse para análise (identificados na cor verde), bem como as alíquotas que originou às cargas tributárias.

A arrecadação do **PIS/Cofins** foi calculada a partir das cargas tributárias e o valor de despesas identificado para cada tipo de produto em cada conjunto de setores **Desonerados** e **Desonerados** com perfil de **Reonerados**, como representando pelo Quadro 6.

$$\text{Arrecadação } PIS/Cofins = R\$ \text{ Valor por tipo de despesas} \times \text{Carga Tributária}$$

O **desempenho da Desoneração da Folha** resulta na geração de empregos formais, impacta a remuneração, bem como, na **arrecadação tributária incremental** direta, como apresentado acima, e **indireta** por meio do consumo das famílias que têm **membros que trabalham** nos setores **Desonerados**. A estimativa da **arrecadação de PIS/Cofins a partir do consumo** das famílias dos trabalhadores para os setores **Desonerados** é de **R\$ 13,99 bilhões**, enquanto para os setores **Desonerados com perfil de Reonerados** é estimada de **R\$ 11,60 bilhões**, redundando em uma diferença de **R\$ 2,39 bilhões** a favor dos setores **Desonerados**.

Tipos de despesas selecionadas	Setores DESONERADOS		Setores DESONERADOS COM PERFIL DE REONERADOS		Efeito no total da arrecadação
	Despesas Anuais Total	Arrecadação PIS/Cofins	Despesas Anuais Total	Arrecadação PIS/Cofins	
Despesa total das famílias	R\$ 387,80	R\$ 13,99	R\$ 321,58	R\$ 11,60	R\$ 2,39
Despesas correntes	R\$ 359,49		R\$ 298,11		
Despesas de consumo	R\$ 314,12		R\$ 260,48		
Alimentação	R\$ 55,07	R\$ 5,61	R\$ 45,66	R\$ 4,65	R\$ 0,96
Habitação	R\$ 114,79		R\$ 95,19		
Aluguel	R\$ 58,56		R\$ 48,56		
Serviços e taxas	R\$ 28,70	R\$ 1,18	R\$ 23,80	R\$ 0,98	R\$ 0,20
Mobiliários e artigos do lar	R\$ 5,43	R\$ 0,55	R\$ 4,50	R\$ 0,46	R\$ 0,09
Eletrodomésticos	R\$ 5,04	R\$ 0,51	R\$ 4,18	R\$ 0,43	R\$ 0,09
Transporte	R\$ 56,62		R\$ 46,95		
Urbano	R\$ 5,04	R\$ 0,21	R\$ 4,18	R\$ 0,17	R\$ 0,04
Aquisição de veículos	R\$ 21,72	R\$ 2,21	R\$ 18,01	R\$ 1,84	R\$ 0,38
Assistência à saúde	R\$ 25,21		R\$ 20,90		
Remédios	R\$ 11,25	R\$ 1,15	R\$ 9,33	R\$ 0,95	R\$ 0,20
Plano/seguro-saúde	R\$ 8,14		R\$ 6,75		
Educação	R\$ 14,74	R\$ 0,61	R\$ 12,22	R\$ 0,50	R\$ 0,10
Outras despesas de consumo - despesas diversas	R\$ 47,31	R\$ 1,95	R\$ 39,23	R\$ 1,62	R\$ 0,33
Outras despesas correntes (IMPOSTO)	R\$ 45,37		R\$ 37,63		
Aumento do ativo	R\$ 15,90		R\$ 13,18		
Diminuição do passivo	R\$ 12,41		R\$ 10,29		

Quadro 6 – Apresenta as despesas anuais totais por tipo de despesa e a arrecadação do PIS/Cofins, calculada a partir da Carga Tributária, para os setores Desonerados e Desonerados com perfil de Reonerados, e o efeito entre as duas arrecadações, em R\$ bilhões.

DA ARRECADAÇÃO COMPENSATÓRIA DA COFINS-IMPORTAÇÃO

Além dos tributos supra analisados, há, também, a arrecadação adicional da **Cofins-Importação**. A **Lei 13.670/2018** instituiu, no **Art. 8º, §21**, da **Lei 10.865/2004**, o acréscimo de **1%** na alíquota da Cofins-importação com vistas a recompor a arrecadação ante a **Desoneração da Folha**. O valor da arrecadação é decorrente de várias alíquotas distintas, dependendo do item importado conforme o **Art. 8º** da **Lei 10.865/2004**. Do **Art. 8º** são extraídas as alíquotas de **PIS/Pasep-Importação** e **Cofins-Importação** dos códigos Nomenclatura Comum do Mercosul, **NCM**, das mercadorias citadas no **§21** do mesmo.

O cálculo da incidência do **PIS-Importação** e da **Cofins-Importação** de cada **NCM**, segundo a modalidade “por dentro” é realizado conforme descrito a seguir,

$$PIS/Cofins_{imp} = \frac{1}{(1 - (aliquota\ PIS/Pasep_{imp} + (aliquota\ Cofins_{imp} + adicional\ de\ 1\%)))} - 1$$

A base de cálculo são os valores **CIF** retirados das Estatísticas de Comércio Exterior do Ministério da Economia⁸ e transformadas em reais com a taxa de câmbio retirada do Banco Central para o ano de **2020**. Calcula-se então, para cada **NCM**, a receita bruta da incidência do **PIS/Cofins-Importação** sobre essa base.

$$Receita\ Bruta_{PIS/Cofins} = Importações\ CIF\ (R\$) \times (1 + PIS/Cofins_{imp})$$

A arrecadação incremental da Cofins-importação é estimada pelo somatório da incidência do adicional de **1%** sobre a receita bruta estimada de todos os códigos **NCM** do **Art. 8º, §21**, da **Lei 10.865/2004**. São analisados **2.033 NCM** (n=2033).

⁸ Estatísticas do Comércio Exterior em Dados Abertos – Ministério da Economia, disponível em 27/10/2021 no link <https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/comercio-exterior/estatisticas/base-de-dados-bruta>

$$Cofins_{imp} = \sum_{i=1}^n \text{adicional de 1\%} \times \text{Receita Bruta}_{PIS/Cofins} = \text{R\$1,62 Bi}$$

A **Arrecadação Compensatória da Cofins-Importação** para a **Desoneração da Folha** referente ao ano de **2020** é estimada em **R\$ 1,62 bilhões**.

CONCLUSÃO

A **Desoneração da Folha** tem sido essencial para a preservação e crescimento dos empregos nos setores alcançados por essa política pública. A arrecadação mais robusta decorrente do impulsionamento do **emprego e da renda** e a arrecadação da alíquota adicional de **1%** da **Cofins-Importação** constituem as fontes compensatórias para a **Renúncia Fiscal** dessa política.

O Quadro 7, a seguir mostra que a **Arrecadação Compensatória** decorrente do **emprego e da renda** é estimada em **R\$ 11,33 bilhões**, sendo **R\$ 4 bilhões** relativos ao recolhimento do **INSS** do empregado; **R\$1,38 bilhões** relativos ao recolhimento do **IRPF** do empregado; **R\$ 3,56 bilhões** relativos ao **FGTS**; e **R\$ 2,39 bilhões** do **PIS/Cofins** arrecadado pelo **consumo das famílias**. A **Arrecadação Compensatória** da alíquota adicional de **1%** da **Cofins-Importação** é estimada em **R\$1,62 bilhões**. O montante total da **Arrecadação Compensatória** é, portanto, de **R\$ 12,95 bilhões**.

Arrecadação Compensatória	Setores Desonerados	Setores Desonerados com perfil de reonerados	Efeito na arrecadação
Emprego	7.970.384	7.666.842	
Remuneração média mensal	R\$ 2.514	R\$ 2.167	
Efeitos tributários em função de Emprego e Renda			
INSS	R\$ 23,44 Bi	-R\$ 19,44 Bi	R\$ 4,00 Bi
IRPF, 50% da arrecadação [1]	R\$ 2,16 Bi	-R\$ 0,78 Bi	R\$ 1,38 Bi
FGTS	R\$ 20,84 Bi	-R\$ 17,28 Bi	R\$ 3,56 Bi
PIS/Cofins, consumo das famílias	R\$ 13,99 Bi	-R\$ 11,60 Bi	R\$ 2,39 Bi
Arrecadação decorrente do aumento de Emprego e Renda			R\$ 11,33 Bi
Cofins-Importação: alíquota incremental compensatória de 1,0%			R\$ 1,62 Bi
Total da Arrecadação Compensatória			R\$ 12,95 Bi

[1] Montante da União conforme Art. 159 da Constituição Federal (Vide Emenda Constitucional nº 55, de 2007)

Fonte: Elaboração própria com base no Caged e na RAIS e nas Leis 10.865/2004, 12.546/2011, 13.670/2018 e da POF 2017-2018, realizada pelo IBGE.

Quadro 7 – Arrecadação Compensatória

O Quadro 8 resume os principais achados. A arrecadação combinada das contribuições previdenciárias, a saber, a **CPP** e a **CPRB**, remonta a **R\$ 41,69 bilhões**. A **Arrecadação Compensatória** agrega **R\$ 12,95 bilhões**, perfazendo uma **arrecadação total** de **R\$ 54,63 bilhões**. O gasto tributário, que entendemos ser uma **Renúncia Fiscal**, alcança **R\$ 10,41 bilhões**, de acordo com o **DGT-PLQA 2020**. Assim sendo, a **Arrecadação Compensatória** supera em **R\$ 2,54 bilhões** a **Renúncia Fiscal**.

Arrecadação Total da Desoneração da Folha	
Arrecadação de CPP e CPRB	R\$ 41,69 Bi
Arrecadação Compensatória	R\$ 12,95 Bi
Arrecadação Total	R\$ 54,63 Bi

Balanço entre Arrecadação Compensatória e Renúncia Fiscal	
Arrecadação Compensatória [1]	R\$ 12,95 Bi
Renúncia Fiscal	-R\$ 10,41 Bi
Saldo da Arrecadação Compensatória	R\$ 2,54 Bi

[1] Montante a ser transferido para a Previdência Social

Fonte: Elaboração própria com base no Caged e na RAIS e nas Leis 10.865/2004, 12.546/2011, 13.670/2018

Quadro 8 - Balanço entre a Arrecadação Compensatória e Renúncia Fiscal

Portando, não faz sentido considerar que a **Renúncia Fiscal** referente a Desoneração da Folha impacte o orçamento, tal qual um **custo em aberto**, tendo em vista que o **montante da Arrecadação Compensatória**, que **supre-o, descaracterizando** qualquer **restrição de espaço fiscal**.

Conclui-se, portanto, que mediante a **transferência** e parte da **Arrecadação Compensatória** para a **Previdência Social**, no montante equivalente ao montante da **Renúncia Fiscal**, **não se incorreria** na hipótese de **comprometimento de espaço fiscal**.

SOBRE A BRASSCOM

A **Brasscom**, Associação das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação e de Tecnologias Digitais, entidade que congrega algumas das mais dinâmicas e inovadoras empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) alinhadas com a Era Digital, que prestam serviços de TIC, que desenvolvem e licenciam software, que fabricam e comercializam hardware, ou que prestam serviços telecomunicações, tem como Propósito trabalhar em prol de um **Brasil Digital, Conectado e Inovador** por meio da propositura e defesa de políticas públicas, com especial enfoque no emprego, na diversidade e a educação, bem como, na inovação.

INTELIGÊNCIA E INFORMAÇÃO

LIDERANÇA



SERGIO PAULO GALLINDO
PRESIDENTE EXECUTIVO
SERGIOPAULO.GALLINDO@BRASSCOM.ORG.BR



MARIANA OLIVEIRA
DIRETORA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO



HELENA LOIOLA PERSONA
HELENA.LOIOLA@BRASSCOM.ORG.BR

COLABORAÇÃO ESPECIAL



CRISTINA ZANELLA
Dir. Ex. de Competitividade
CRISTINA.ZANELLA@ABIMAQ.ORG.BR



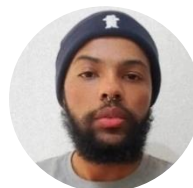
EQUIPE



STEPHANIE FELIX SIEBER
stephanie.sieber@brasscom.org.br



TAINÁ FERREIRA DE MELO
taina.melo@brasscom.org.br



KYEM ARAÚJO DOS SANTOS
kyem.araujo@brasscom.org.br

DECLARAÇÃO DE USO

Este estudo foi **concebido e elaborado pela Brasscom, equipe de Inteligência e Informação**, com base em informações obtidas a partir das diversas fontes identificadas e de metodologias próprias.

A **Brasscom** não se responsabiliza por quaisquer usos que venham a ser feitos por terceiros, nem suas possíveis consequências nas esferas patrimonial, pessoal ou outras de qualquer natureza.